

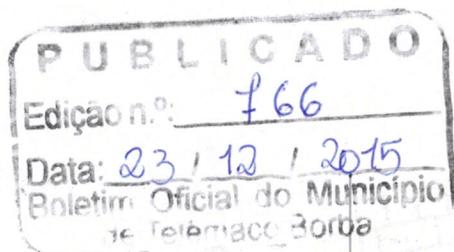


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N° 2138



SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Telêmaco Borba.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Telêmaco Borba.

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Gabinete do Prefeito Municipal as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- VI - Elaborar e apresentar, anualmente, ao Gabinete do Prefeito Municipal, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a aprestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XI - analisar e encaminhar os órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XIII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.
- XV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Direitos das Mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XVII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Telêmaco Borba, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - Um membro titular e um membro suplente indicado pelo Prefeito Municipal, devendo ser o mesmo que coordene a Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência Intrafamiliar;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- II – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;

Art. 6º A representação da Sociedade Civil Organizada será composta da seguinte forma:

- I – Um membro titular e um membro suplente de entidade que represente Sindicato de Servidores Municipais ou Estaduais, os quais venham a representar a mulher inserida nesta fatia de mercado;
- II – Um membro titular e um membro suplente de entidade que represente Associação ou Sindicado de Trabalhadores da Iniciativa Privada do município de Telêmaco Borba, o qual venha a representar a mulher inserida nesta fatia de mercado;
- III – Um membro titular e um membro suplente das Associações de Moradores do município;
- IV – Um membro titular e um membro suplente de Associação Organizada, de qualquer característica, cuja finalidade seja a de discussão e defesa da Garantia de Direitos da Mulher;
- V – Um membro titular e um membro suplente que represente as instituições de ensino, infantil, médio ou superior, privada ou pública, que atue no município de Telêmaco Borba.

Parágrafo Único: O Conselho dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seu conhecimento e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleias durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada dois anos, ou conforme indicado por calendário nacional.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições e membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pelo Gabinete do Prefeito, responsável pela execução da política de atendimento a mulher.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 10 O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11 Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples do Conselho.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 30 dias após efetivação do Conselho.

Art. 14 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo.

Art. 16 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitindo reconduções.

Art. 17 O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 18 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 19 Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 20 A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I – representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 21 A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art. 22 O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, e deverá ser escolhido por voto dos membros, ganhando por maioria simples, devendo ser escolhido os seguintes membros: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral.

Art. 23 À Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar, inclusive elaborando as atas das sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 24 O Gabinete do Prefeito prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, por meio da Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Mulher, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 25 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo a Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência Intrafamiliar a adotar as providências para tanto.

Art. 26 O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 27 O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único: A previsão do *caput* deste artigo refere-se tanto às delegadas representantes do Poder Público quanto às delegadas da sociedade civil organizada.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 28 O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito